

NOTA TÉCNICA Nº 016/2012

Brasília, 02 de outubro de 2012.

ÁREA: Finanças

TÍTULO: Os Municípios e a Análise da Opção pelo Simples Nacional

REFERÊNCIA: Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011.

1. OS MUNICÍPIOS E A ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Aos Municípios é reservada a tarefa de efetuar mensalmente e anualmente a análise de opções pelo simples nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituídas em janeiro de cada ano.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº94/2011, versam a respeito da citada análise.

A verificação se faz necessária para o atendimento ao que dispõe o art. 17, incisos V e XVI, da LC 123/2006, que vedam a opção pelo Simples Nacional às empresas que possuam débitos junto a Fazenda Municipal e empresas com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal municipal, respectivamente.

Assim, constata-se que os Municípios tem importantíssimo trabalho na análise das opções, das quais trataremos a seguir:

1.1 Opção pelo Simples Nacional de Empresas em Início de Atividade:

Inicialmente cabe esclarecer que empresa em início de atividade é aquela que está dentro do prazo de 180 dias da sua abertura.

O contribuinte, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição municipal e Estadual, caso exigível, terá 30 dias após o último deferimento de inscrição (Estado ou Município) para efetuar sua opção pelo Simples Nacional.

Importante: a inscrição municipal é obrigatória, enquanto que a estadual depende da atividade da empresa.

A opção da empresa em início de atividade poderá ocorrer a qualquer momento.

Após o contribuinte optar pelo simples nacional, a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza aos Municípios a relação destes, cabendo aos Municípios verificarem a regularidade da inscrição. Caso a inscrição esteja regular, o Ente deverá deferi-la por meio da ferramenta "Confirmação de Inscrição", disponível no acesso restrito do Simples Nacional.

DATA DA OPÇÃO PELO CONTRIBUINTE		PRAZO DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE
Do dia 20	até o dia 31	Até o dia 5 do mês subsequente
Do dia 1	até o dia 9	Até o dia 15 do mês subsequente
Do dia 10	até o dia 19	Até o dia 25 do mês subsequente

Fonte: Inciso III § 5º do Art. 6º da Resolução 94/2011

Os Municípios que não se manifestarem, ou seja, não fizerem as análises até nas datas mencionadas no quadro acima, terão as opções dos contribuintes deferidas por decurso de prazo.

1.2 Opção pelo Simples Nacional de Empresas já Constituídas

A opção pelo simples nacional das empresas constituídas é feita no mês de janeiro da cada ano.

Desde 2010 foi possibilitado aos contribuintes, agendar a opção pelo simples nacional. O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

Desta forma o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

O período de agendamento será de 1 de novembro de 2012 até 28 de dezembro de 2012, no Portal Simples Nacional, no serviço "Agendamento da Solicitação da Opção pelo Simples Nacional", item "Simples/Serviços".

Nota: O agendamento não é permitido para empresas em início de atividade e nem para a opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos

Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

1.2.1 Período antes do agendamento 2013

Aos municípios é disponibilizado, todo o mês de outubro, arquivo com a relação de todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão localizados naquele ente federativo, exceto os baixados e nulos.

Ao acessar os arquivos, os municípios devem analisar os CNPJ que estão ou não em condição de optar pelo Simples Nacional, observado os critérios e condições da Lei Complementar 123/06 e alterações.

Após a análise, os municípios deverão encaminhar à RFB a relação dos CNPJ que possuem pendência, para evitar que estes optem pelo regime simplificado.

É necessário informar que no ano de 2012 os municípios receberão os arquivos no dia 08 de outubro (segunda-feira) e deverão devolvê-los, preferencialmente, no período de 15 a 30 de outubro.

É importante compreender que o encaminhamento do arquivo antes do início do agendamento impede qualquer empresa, não optante pelo Simples Nacional e que se encontra em situação irregular no Município, de se beneficiar do tratamento diferenciado que o Simples possibilita.

O não envio do arquivo até o dia 30 de outubro não impede que o Município envie até o dia 27 de dezembro (data limite do agendamento), contudo, caso alguma empresa consiga, mesmo com pendências, efetuar o agendamento para 2013 antes do envio do arquivo pelo Município, esta terá sua opção agendada e o Município nada poderá fazer. Nesse caso terá que efetuar uma exclusão de ofício.

Assim, o envio do arquivo antes do início do agendamento permite que a verificação de pendências ocorra desde o primeiro dia deste.

Caso o município deixe de encaminhar os arquivos até 27 de dezembro, a RFB entende que não há CNPJs com pendências para aquele ente, e aceitará todas as solicitações de opção realizadas pelos contribuintes.

1.2.1.1 Acesso ao Arquivo

O arquivo que contém os CNPJ poderá ser acessado pelos municípios no portal do Simples Nacional, por meio da certificação digital e-CPF, sem a qual não é possível obter as informações.

Se o Município não possui a certificação digital e-CPF, deverá providenciá-la em uma das unidades certificadoras como a Caixa Econômica, SERASA, SERPRO, Certising entre outras. A primeira certificação digital do município deve ser adquirida no CPF do prefeito, cujo acesso ao sistema é automático.

A CNM recomenda que o ente municipal adquira no mínimo duas certificações: uma para o prefeito e outra para o servidor responsável.

Se o Município já possui a certificação e-CPF, mas não consegue acessar o portal, é porque o CPF constante no certificado não tem habilitação para tal, devendo este ser habilitado pelo e-CPF do prefeito no perfil DEFERE.

Os Municípios deverão acessar o arquivo por meio do Aplicativo "Transferência de arquivos", subitem "Download de arquivos" nas Pastas "QWARE" em seguida, "TO"; e "2013", arquivo CNPJ.zip.

É necessário esclarecer que o certificado e-CNPJ não é documento válido para acessar o portal restrito do Simples Nacional.

No arquivo o ente encontrará o CNPJ do estabelecimento, o Código da Tabela de órgãos e Municípios (TOM), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal e até 10 (dez) ocorrências de CNAE secundárias.

1.2.1.2 Envio do Arquivo

O envio de arquivos dos Entes Federativos para a RFB terá início dia 15 de outubro e se estenderá a 27 de dezembro de 2012.

O arquivo deve ser devolvido, para a RFB, apenas com os CNPJs dos contribuintes com irregularidades junta à Fazenda Municipal, no seguinte formato:

- quatorze zeros (0), no início do arquivo;
- os CNPJs um em baixo do outro;
- quatorze noves (9) no final do arquivo.
- em todos os registros deve ser utilizado o caracter indicador de final de registro (hex 0D+ hex 0A, ou seja o "Enter").

Para o envio dos arquivos contendo os CNPJ com pendências será utilizado o aplicativo "Upload de Arquivo de Pendências para o Agendamento e Opção (Substitui a DPSN)" disponível na área reservada aos Entes Federativos do portal do Simples Nacional, no item "Confirmação de Inscrição".

O aplicativo de Upload fará as verificações no documento a ser enviado, impedindo que arquivos que fogem do padrão sejam encaminhados. O aplicativo identificará se existem CNPJs duplicados, caracter de final de registro inexistente, formatação exigida inexistente e CNPJ que não existe.

O arquivo, enviado, poderá conter CNPJs de outra UF/Município e CNPJs baixados/ nulos, pois pode haver estabelecimentos nessas condições e que possuam débitos com o ente transmitente.

Até o final do período de opção, os municípios poderão enviar novos arquivos, quantas vezes forem necessárias, para atualizar a relação de CNPJ.

O município poderá consultar o processamento dos envios por meio de ferramenta a ser disponibilizada pela RFB.

1.2.2 Opção definitiva pelo Simples Nacional

No dia 01 de janeiro a Receita Federal converterá os agendamentos confirmados (exceto os cancelados pelo contribuinte) em opção pelo simples nacional. Nesta ocasião, será gerado automaticamente o registro da opção e o respectivo Termo de Deferimento.

Até 31 de janeiro de 2013 os Municípios poderão encaminhar os arquivos com CNPJ vedados por meio do aplicativo de upload para ser utilizado no termo de opção.

1.2.2.1 Termo de Opção (TO) 2013

No período de 02 a 31 de janeiro de 2013 os contribuintes que não conseguiram concluir o agendamento, ainda terão a oportunidade de efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Os municípios poderão enviar os arquivos com os CNPJ com pendências até o dia 31 de janeiro, sendo considerado, para fins do período de opção, o último arquivo enviado.

Na opção 2013 serão realizados processamentos parciais nas datas de 11, 18 e 25 de janeiro de 2013, para que os Entes Federativos possam atualizar a relação de CNPJ com pendências. Dessa maneira, poderão ser gerados Termos de Deferimento para as empresas que não apresentem mais impedimentos, antes do processamento final.

1.2.2.2 Processamento Final

Dia 04 de fevereiro a RFB descartará todos os arquivos recebidos pelos entes e disponibilizará, na pasta "TO/2013/Pendentes" do aplicativo Transfarqs, novos arquivos para cada Município, contendo todos os CNPJ cuja opção não foi deferida

devido à pendência informada pelo respectivo ente. Após acessar o arquivo, o Município deverá devolvê-lo para a RFB, até o dia 08 de fevereiro, com todos os CNPJ que permanecem com irregularidades.

É importante informar que a não transmissão de arquivo pelo ente da federação, entre 04 e 08 de fevereiro de 2013, pressupõe ausência de pendências em relação ao respectivo ente, ou seja, todos aqueles que se encontravam pendentes e optaram pelo simples passam a fazer parte do regime.

1.2.2.3 Resultado Final

Os CNPJ indeferidos serão disponibilizados em 15 de fevereiro, na pasta TO/2013/Indeferidos do aplicativo Transfarqs.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios gerarão os termos de indeferimento para os contribuintes que constam no último arquivo disponibilizado pela RFB.

1.2.2.4 Análise dos CNPJ inscritos entre 08/10/2012 e 31/01/2013.

No dia 25/02/2013, a RFB disponibilizará arquivo para que o Município promova a exclusão de ofício das empresas que, por não terem constado dos arquivos transmitidos durante o período de 08/10/2012 e 31/01/2013, tenham conseguido ingressar no regime embora possuíssem pendência cadastral.

O arquivo será disponibilizado na pasta TO\2013\CNPJ do Transfarq.

2. Conclusão

A CNM alerta os Municípios com relação ao cumprimento da agenda, a fim de que sejam atendidos os prazos estabelecidos e os procedimentos determinados nas normas que versam sobre o Simples Nacional. Acompanhando este trabalho encaminhamos a agenda com as datas de trocas de arquivos entre os Municípios e a RFB. Fiquem atentos!

ANEXO I

AGENDA – TERMO DE OPÇÃO 2013

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
Enviar arquivos com CNPJ vedados por meio do aplicativo de upload para ser utilizado no termo de opção	15/10/2012 a 31/01/2013	Entes Federativos	
Processamentos Parciais	11, 18 e 25/01/2013	RFB	
Disponibilizar arquivos com CNPJ com pendências	04/02/2013	RFB	O arquivo será disponibilizado na pasta TO\2013\Pendentes do Transfarq.
Enviar arquivos com CNPJ vedados por meio do APLICATIVO DE UPLOAD para ser utilizado no processamento final	04/02/2013 a 08/02/2013	Entes Federativos	
Publicar resultado final e disponibilizar arquivos com CNPJ indeferidos	15/02/2013	RFB	O arquivo será disponibilizado na pasta TO\2013\Indeferidos do Transfarq.
Disponibilizar arquivos com CNPJ criados entre 08/10/2012 e 31/01/2013	25/02/2013	RFB	O arquivo será disponibilizado na pasta TO\2013\CNPJ do Transfarq, com todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão

			localizados naquele ente federativo, exceto os Baixados e Nulos.
--	--	--	--

Fonte: Comunicado CGSN nº22 de 2012
